



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 538/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta no Município de Buriticupu/MA a Lei Federal Nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada no município de Buriticupu/MA a **Lei Federal Nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020**, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA tem por objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo Único.** A CIPTEA não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

**Art. 3º.** A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, acompanhada de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Nome completo, filiação, local, de nascimento, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial completo;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, além de número de telefone do identificado;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 4º.** Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM, com validade em todo o território nacional.

**Art. 5º.** Após verificada a regularidade da documentação recebida e cadastrada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de até **30 (trinta)** dias.

**Art. 6º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA, dispensará a necessidade de apresentação de laudos posteriores.

**Art. 7º.** A CIPTEA terá validade de **05 (cinco)** anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

**Art. 8º.** A CIPTEA será expedida no município sem qualquer custo para o requerente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 23 de novembro de 2023.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu